



**INDICAÇÃO**  
**Nº 163/2021**

**ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Sala das Sessões 08, FEV 2021,

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Considerando** que o Ministério da Educação (MEC) pretende implementar 54 escolas cívico-militares nestes ano de 2021, conforme Portaria nº 1.071 de 24 de dezembro de 2020 (cópia anexa);

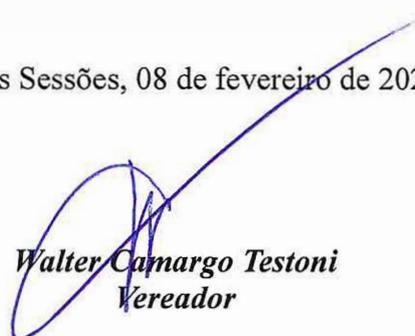
**Considerando** que a intenção do MEC, de acordo com o divulgado, é tornar o Brasil referência em educação uma vez que essas instituições de ensino possuem notória qualidade educacional;

**Considerando** que Pirassununga conta com duas unidades das forças armadas, quais sejam, 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado e Academia da Força Aérea, cujo efetivo conta com muitos militares e profissionais da área de pedagogia;

**Considerando** que a presença de uma escola cívico-militar beneficiará nossa comunidade, podendo ser exemplo para todo país, de forma que o Município deve apresentar “**manifestação de interesse formal e voluntária**” dentro dos prazos estabelecidos.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de manifestar interesse em receber uma unidade da escola cívico-militar para corroborar com a qualidade de ensino em nosso Município.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2021.

  
Walter Camargo Testoni  
Vereador

dmal

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

**Publicado em:** 28/12/2020 | Edição: 247 | Seção: 1 | Pág. 167  
**Órgão:** Ministério da Educação / Gabinete do Ministro

### PORTARIA nº 1.071, de 24/12/20

*Regulamenta a implantação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - PECIM em 2021, para implementação das Escolas Cívico-Militares - ECIM nos estados, nos municípios e no DF.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da CF/88, e tendo em vista o disposto no Dec. nº 10.004, de 05/09/19, **resolve:**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as normas para a execução do PECIM em 2021, para a implantação do modelo de ECIM nos estados, nos municípios e no DF.

**Artigo 2º** - O PECIM prevê a implantação de 54 ECIM em 2021, distribuídas nos estados, nos municípios e no DF, em EEs, distritais e municipais.

**Artigo 3º** - O PECIM será implantado por intermédio das seguintes ações:

- I - apoio técnico para implantação das ECIM;
- II - apoio de pessoal militar, nos locais onde houver disponibilidade, para implantação de ECIM do MEC, em 2021;
- III - apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária, para cobertura de despesas operacionais e regulamentares atendidas no âmbito do **“Plano de Ações Articuladas”** - PAR e PDDE; e
- IV - apoio à capacitação dos profissionais que atuarão nas ECIM, nas modalidades presencial e a distância.

#### **CAPÍTULO II - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Artigo 4º** - A participação dos estados, dos municípios e do DF no PECIM ocorrerá por meio da manifestação de interesse, formal e voluntária, dentro dos prazos estabelecidos e divulgados pelo MEC.

**Parágrafo único** - A manifestação formal de interesse deverá ser realizada pelo Governador ou pelo Secretário de Educação dos estados e DF e, no caso dos municípios, pelo respectivo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal.

**Artigo 5º** - O MEC abrirá o processo seletivo, primeira/e, enviando Ofícios-Consulta aos estados e ao DF, para manifestação de interesse à implantação de 02 UEs em cada ente, totalizando 54 ECIM.

**Parágrafo único** - Os estados e o DF interessados na implantação das ECIM deverão encaminhar Ofícios-Resposta no prazo de 10 dias, contado do recebimento do Ofício-Consulta.

**Artigo 6º** - O MEC divulgará no dia 25/01/21, em seu sítio eletrônico, a listagem das manifestações de interesse, bem como as vagas remanescentes e não preenchidas pelos estados e o DF.

**Artigo 7º** - Caso existam vagas remanescentes, por falta de interesse dos estados para adesão ao PECIM no ano de 2021, será aberta a 2ª fase de manifestação de interesse que contemplará os municípios localizados naqueles estados.

**§ 1º** - Após publicação no sítio do MEC, das vagas remanescentes por estado, os municípios interessados em participar do PECIM terão 05 dias úteis da data da publicação para se manifestarem oficial/e quanto ao seu interesse.

**§ 2º** - A contagem de prazo para manifestação de interesse do município, será a partir da publicação das vagas remanescentes divulgado no site do MEC.

**§ 3º** - Em caso de não encaminhamento pelos Correios do documento de que trata o § 2º, ele deverá ser enviado por meio do endereço eletrônico: **pecim@mec.gov.br** dentro do prazo estabelecido.

**Artigo 8º** - Terminado o prazo estabelecido no artigo 7º, o MEC divulgará em seu sítio eletrônico a listagem de todos os estados, DF e municípios selecionados, com os seus respectivos quantitativos de ECIM.

### **CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS LOCALIDADES**

**Artigo 9º** - A implantação das ECIM no país, no ano de 2021, buscará atender ao princípio da indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público, devendo, para tanto, ser priorizada a instalação das UEs em todos os estados da federação, conforme a viabilidade de implantação.

**Artigo 10** - Para o ano de 2021, será priorizada a implantação de 02 ECIM em cada um dos estados e no DF, que manifestarem interesse dentro do prazo estabelecido e divulgado pelo MEC, em um total de 54 ECIM.

**Artigo 11** - As ECIM remanescentes da manifestação de interesse estadual serão redirecionadas para atender aos municípios em que não houve interesse do respectivo governo estadual, obedecendo aos seguintes critérios:

#### **I - critério eliminatório:**

- municípios não localizados no estado em que a vaga foi disponibilizada;
- para a Modalidade de Pessoal, os municípios com disponibilidade insuficiente de pessoal inativo e residente das FFAA para atuarem nas ECIM, com base no cadastro de localização de pessoal inativo do Ministério da Defesa - MD; e
- para a Modalidade de Recursos, os municípios que não tenham a possibilidade de contratar militares inativos.

#### **II - critério classificatório e desempate:**

- capital do estado ou município da região metropolitana; e
- município de maior densidade populacional (último censo do IBGE).

**Artigo 12** - Concluído o processo de seleção, e ainda havendo vagas remanescentes, essas serão distribuídas com base nos critérios do artigo 15, observando o modelo de pactuação, a disponibilidade orçamentária-financeira e de militares para atuarem na localidade indicada.

## **CAPÍTULO IV - DA ADESÃO**

**Artigo 13** - A adesão ao PECIM, pelos estados, municípios e pelo DF, deverá ser formalizada por meio da assinatura de instru/o próprio a ser disponibilizado pelo MEC.

**Parágrafo único** - Serão firmados, de forma conjunta, pela SEB e pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou Distrital ou por representante por ele delegado, os Acordos de Cooperação Técnica - ACT ou instru/o congênere para participação no PECIM, conforme os modelos próprios do MEC e de acordo com as formas de pactuação previstas no artigo 14.

## **CAPÍTULO V - DOS MODELOS DE PACTUAÇÃO**

**Artigo 14** - O PECIM disponibilizará 02 formas de pactuação a serem escolhidas pelo MEC:

**I - Modelo de Disponibilização de Pessoal:** o MDP mediante parceria com o MEC disponibilizará pessoal das FFAA para as ECIM, e, em contrapartida, os estados, o DF ou os Municípios farão os investi/os necessários nas instalações e na infraestrutura para a adaptação das UEs regulares selecionadas para a implementação do modelo de ECIM; e

**II - Modelo de Repasse de Recursos:** o MEC fará o aporte financeiro, por meio do *“Plano de Ações Articuladas”* - PAR e PDDE, através do FNDE para as necessárias adaptações das UEs regulares à implantação do modelo de ECIM, conforme artigo 19.

§ 1º - No Modelo de Repasse de Recursos, os entes, a título de cooperação, disponibilizarão ainda militares de suas Forças Auxiliares (ativos e/ou inativo) para atuarem nas escolas selecionadas, arcando com os correspondentes custos com pessoal, que constará no ACT ou instrumento congênere, respeitando as particular//s locais.

§ 2º - Os valores do aporte financeiro, as dimensões das iniciativas estratégicas atendidas constarão no convênio ou instru/o congênere a ser pactuado pelo ente e o FNDE, no âmbito do PAR.

§ 3º - Os entes deverão indicar as UEs participantes do PECIM no Plano de Trabalho no módulo PAR.

§ 4º - Será exigida contrapartida financeira do ente federativo beneficiário do repasse pelo PAR, em observância ao artigo 25 da LC nº 101, de 04/05/00, nos termos da resolução a ser editada pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º - Os municípios poderão optar pela modali// recurso caso possam contratar militares inativos das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiro, em consonância com a legislação local específica estabelecida para esse fim.

## **CAPÍTULO VI - DA SELEÇÃO DAS ESCOLAS**

**Artigo 15** - Os entes federativos serão orientados a considerar, para seleção e escolha das escolas no ano de 2021, os seguintes critérios:

- I - com alunos em situação de vulnerabili// social;
- II - com desempenho abaixo da média estadual no Índice de IDEB;
- III - preferencial/e, com o nº de matrículas de 501 a 1.000;
- IV - com a oferta das etapas anos finais do EF regular e/ou EM regular;
- V - com a oferta de turno matutino e/ou vespertino, excetuando-se o noturno; e
- VI - com a aprovação da comuni// escolar para a implantação do modelo, por

meio de consulta pública presencial ou por consulta pública de meio eletrônico.

## **CAPÍTULO VII - DO APOIO TÉCNICO PARA A IMPLANTAÇÃO DA ECIM**

**Artigo 16** - O MEC apoiará técnica/e as SEEs, municipais e do DF participantes do PECIM, por meio de:

- I - apoio para a implantação, a execução, o monitora/o e a avaliação do modelo;
- II - disponibilização do “*Manual das Escolas Cívico-Militares*”; e
- III - suporte à implantação de instru/os de monitora/o a serem incorporados à rotina das secretarias e da gestão escolar, por meio de avaliações diagnósticas e formativas, do sistema de tecnologia e informação da SEB.

## **CAPÍTULO VIII - DO APOIO DE PESSOAL MILITAR**

**Artigo 17** - No caso da modali// de Pessoal o MD mediante parceria com o MEC disponibilizará aos estados, municípios e ao DF, militares inativos das FFAA, os quais serão contratados por meio da “*Prestação de Tarefa por Tempo Certo*” - PTTC.

§ 1º - O apoio de pessoal aos estados, ao DF e aos municípios que aderirem ao PECIM será realizado naquelas locali//s em que houver disponibili// de efetivo de militares da reserva qualificados.

§ 2º - Na locali// em que não houver a possibili// de disponibilização de militares da reserva das FFAA, será adotada a modali// de Repasse de Recursos, em que deverão ser empregados militares estaduais para a implantação das ECIM sob responsabili// do estado.

§ 3º - No caso do apoio previsto no *caput*, serão fixadas as contrapartidas dos entes nos ACT ou instru/os congêneres de que trata o artigo 13, parágrafo único.

**Artigo 18** - Os militares desempenharão, nas ECIM, tarefas nas áreas da gestão educacional, administrativa e didático-pedagógica, conforme contrato de PTTC, devendo ser observados os seguintes critérios gerais, eliminatórios, para a seleção desses profissionais:

- I - idonei// moral e reputação ilibada; e
- II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com a tarefa para a qual tenha sido indicado.

## **CAPÍTULO IX - DO APOIO À CAPACITAÇÃO**

**Artigo 19** - O MEC apoiará a capacitação inicial e continuada dos profissionais envolvidos no PECIM, nas modali//s presencial e a distância, por intermédio de disponibilização de conteúdos e/ou de cursos.

## **CAPÍTULO X - DA IMPLANTAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO MODELO**

**Artigo 20** - O modelo de ECIM será implantado e monitorado nas seguintes etapas:

- I - adesão voluntária dos entes federativos por meio da assinatura do Termo de Adesão, modelo anexo a esta Portaria, pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou distrital;
- II - indicação, pelos entes federativos, no ato da adesão, de um representante local do PECIM, que será o responsável por acompanhar a implantação do Programa e o monitora/o da sua execução;

- III - indicação pelos entes federativos das escolas, conforme os critérios estabelecidos no artigo 15;
- IV - encaminha/o das necessidades identificadas nas UEs para a implantação do modelo de ECIM, para a avaliação da Diretoria de Políticas para as DECIM, de acordo com o previsto no artigo 19;
- V - possibili// de disponibilização de militares das PMs e dos corpos de bombeiros militares, pelos estados e o DF, para as EEs localizadas onde não houver militares disponíveis das FFAA em cumpri/o ao pactuado no caso da modalidade recurso;
- VI - indicação e disponibilização dos profissionais de cada rede que participarão da capacitação para atuarem nas ECIM;
- VII - materialização do Termo de adesão ao PECIM com assinatura do ACT, pelo MEC e pela autori// máxima do ente, ou por ele delegado;
- VIII - contratação de militares inativos das FFAA para as escolas participantes do PECIM na modali// Pessoal, conforme o artigo 17;
- IX - autorização do MEC ao FNDE, para repasse de recursos aos entes participantes do PECIM na Modali// Recursos, nos termos do PAR e PDDE;
- X - implantação nas escolas do Manual das ECIM;
- XI - capacitação de militares, de gestores, de professores e dos demais profissionais da EB;
- XII -acompanha/o e gerencia/o, pelas SEEs dos entes federativos, da adoção do modelo, das orientações e dos parâmetros de avaliação definidos pelo MEC;
- XIII - adaptação da infraestrutura escolar;
- XIV - prestação de contas ao FNDE dos recursos de que trata esta Portaria repassados às respectivas redes de ensino; e
- XV - prestação de contas ao MEC, pelos entes federativos, do monitora/o da implantação do modelo em suas respectivas redes de ensino.

## **CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DO MODELO E DO PROGRAMA**

**Artigo 21** - O PECIM, e em especial o desempenho das escolas participantes, será objeto de avaliação de resultado, com o intuito de gerar evidências para o seu aperfeiçoamento.

**Artigo 22** - As SEEs deverão acompanhar, sistemática/e, a evolução do desempenho das escolas e de seus estudantes atendidos pelo PECIM e encaminhar estratégias de solução de problemas, para os casos que se fizerem necessários, voltadas à consecução do objetivo preconizado pelo PECIM.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 23** - O PECIM integra o Compromisso Nacional pela EB, de forma a produzir conheci/o, consolidar o aprendizado e induzir boas práticas relacionadas à gestão administrativa, educacional e didático-pedagógica adotadas nas ECIM.

**Artigo 24** - A participação no PECIM não exime o ente federativo das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição, na LDBEN e no PNE.

**Artigo 25** - O pedido de exclusão do PECIM, das escolas selecionadas a participarem do Programa em 2021, deverá ser formalizado pelo Chefe do Executivo local e encaminhado ao MEC, so/e no final do ano letivo de 2021, sob pena de ressarci/o dos investi/os realizados pela União na implantação das ECIM.

**Parágrafo único** - A disponibilização de vagas decorrentes de quaisquer pedidos de

exclusão do PECIM e os procedi/os necessários para a operacionalização da medida serão realizados no âmbito da Secretaria de EB do MEC, se julgados convenientes e oportunos.

**Artigo 26** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria serão dirimidos pela SEB do MEC, por intermédio da DECIM.

**Artigo 27** - Esta Portaria entra em vigor em 04/01/21.

**MILTON RIBEIRO**

## **ANEXO**

### **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES**

O (Governo do Estado ou Prefeitura Municipal) de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu titular, Sr./Sra. \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecido na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, tendo em vista o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, de criação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim e por ter sido selecionado, resolve firmar o presente Termo de Adesão com vistas a sua participação no Programa para a implementação das Escolas Cívico-Militares do modelo sugerido pelo Ministério da Educação.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto de manifestar o interesse do ente em aderir ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, para a implantação da Ecim no ano de 2021, cujos compromissos serão detalhados no Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o Ministério da Educação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LOCAL**

Indico o Sr./Sra. \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_ como representante local do Pecim, que terá as atribuições de acompanhar a implementação do Programa e monitorar a sua execução, no âmbito da secretaria (municipal, estadual ou distrital) de educação;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
Governador/Prefeito